



SÚMULA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPEF-CAU/GO

DATA	17 de abril de 2023	HORÁRIO	14h30min às 16h00min
LOCAL	PRESENCIAL – SEDE DO CAU/GO		

ASSESSORIA	Giovana Lacerda Jacomini	
PARTICIPANTES	Andrey Amador Machado	Coordenador
	Juliana Guimarães de Medeiros	Conselheira Titular membro
	Camila Dias e Santos	Conselheira Suplente membra
	Simone Buiate Brandão	Conselheira
	David Alves Finotti Camardelli de Azerêdo	Conselheiro
	Maria Ester de Souza	Assessora de Relações Institucionais
	Guilherme Vieira Cipriano	Assessor Jurídico e de Comissões

PAUTA

1	Leitura e aprovação da Súmula da 86ª reunião ordinária da CEEPF CAU/GO
Discussão	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação. Todos os conselheiros participantes acompanharam a leitura.
Encaminhamento	Aprovação unânime da Súmula pelos Conselheiros.

ORDEM DO DIA

2	Cadastro de Pós Graduação – Processo nº 1703075/2023
Fonte	Gerência Técnica
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 33/2023 – CEEPF/GO
3	Registro Definitivo dos Profissionais – Processo nº 1742779/2023
Fonte	Gerência Técnica
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 34/2023 – CEEPF/GO
4	Solicitação de Cálculo de Tempestividade da Faculdade Anhanguera de Valparaíso – Processo nº 1740144/2023
Fonte	Gerência Técnica



Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 35/2023 – CEEPF/GO
5	Registro Provisório de Profissionais – Processo n.º 1742829/2023
Fonte	Gerência Técnica
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 36/2023 – CEEPF/GO
6	Cadastro de Pós Graduação – Processo nº 1711440/2023
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 37/2023 – CEEPF/GO
7	Registro de Profissionais – UNINCOR – Processo n.º 1742861/2023
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 38/2023 – CEEPF/GO
8	Processo de Fiscalização n.º 1000158919/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000158919/2022 instaurado em desfavor de STUDIO SUSTENTARE por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Concedido prazo de DEZ DIAS para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que também passou em branco. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.
Encaminhamento	Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 6 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3804,24. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 27/2023 – CEEPF/GO.
9	Processo de Fiscalização n.º 1000159959/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização



Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000159959/2022 instaurado em desfavor de A3 ARQUITETURA, URBANISMO & EMPREENDIMENTOS por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Concedido prazo de DEZ DIAS para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que também passou em branco. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.
Encaminhamento	Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 5 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3170,20. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 17/2023 – CEEPF/GO.

10	Processo de Fiscalização n.º 1000170066/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000170066/2022 instaurado em desfavor de PSJ ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva concedendo prazo de dez dias para regularização, do que o autuado teve regular ciência aos 08/11/2022. Não houve regularização ou manifestação. Foi lavrado o auto de infração aos 27/12/2022 e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que também passou em branco. Aos 04/01/2023 o interessado teve seu registro no Conselho deferido. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.
Encaminhamento	Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 6 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3804,24. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 28/2023 – CEEPF/GO.

11	Processo de Fiscalização n.º 1000160727/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000160727/2022 instaurado em desfavor de IASMINE DO COUTO ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Concedido prazo de DEZ DIAS para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que também passou em branco. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento,



Encaminhamento	Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 6 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3804,24. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 19/2023 – CEEPF/GO.
12	Processo de Fiscalização n.º 1000169578/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000169578/2022 instaurado em desfavor de STUDIO DOIS ARQUITETURA E INTERIORES LTDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva concedendo prazo de dez dias para regularização, do que o autuado teve regular ciência aos 22 de novembro de 2022. No dia 18 de novembro de 2022 a pessoa jurídica formulou solicitação de registro de empresa. Consta nos autos e-mail da Área Técnica do CAU/GO informando que a empresa havia juntado, na solicitação, RRT extemporâneo sem validade, já que pendente de pagamento a taxa de RRT exigida na Resolução n. 91 do CAU/BR. A Área Técnica informou à pessoa jurídica da necessidade do pagamento da taxa de RRT, para sua finalização regular, aos 14 de dezembro de 2022. Diante do não pagamento da taxa de RRT, a solicitação de registro da empresa foi indeferida aos 05/01/2023 e, assim, desativada. No mesmo dia, a empresa formulou nova solicitação e juntou o RRT corretamente finalizado e pago. O registro da empresa foi finalizado com efeitos retroativos ao dia 05/01/2023. Diante da demora no processo de regularização, a analista fiscal lavrou o auto de infração aos 05/01/2023. A empresa, em seguida, apresentou defesa argumentando, em síntese, que ignorava a necessidade de pagamento da taxa de RRT no âmbito de elaboração do extemporâneo e que, em razão disto, o processo de regularização levou mais tempo. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.
Encaminhamento	Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 5 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3170,20. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 30/2023 – CEEPF/GO.
13	Processo de Fiscalização n.º 1000169641/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000169641/2022 instaurado em desfavor de STUDIO LUCAS MACHADO ARQUITETURA E INTERIORES por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Concedido prazo de DEZ DIAS para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que também passou em branco. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.



Encaminhamento	Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 6 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3804,24. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 31/2023 – CEEPF/GO.
14	Processo de Fiscalização n.º 1000171020/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000171020/2022 instaurado em desfavor de MODU ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Concedido prazo de DEZ DIAS para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que também passou em branco. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.
Encaminhamento	Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 6 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3804,24. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 32/2023 – CEEPF/GO.
15	Assuntos Gerais
Fonte	Conselheiros
Discussão	Foi pontuado pelos conselheiros(as) presentes sobre a necessidade do CAU/GO contatar a JUCEG e o Conselho Regional de Contabilidade – CRC para que instruem seus profissionais e as pessoas para as quais realizam serviços ou administrados sobre a necessidade de registrarem suas pessoas jurídicas nos conselhos profissionais correspondentes, especialmente no CAU/GO, quando as atividades envolverem arquitetura e urbanismo ou quando o nome empresarial contiver o termo “arquitetura”. Ao final, a reunião da CEEFP seguiu para análise de projetos relativos aos editais de chamamento público de ATHIS e Patrocínio, para o ano de 2023.

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR). Súmula foi aprovada em reunião ocorrida em 12 de maio de 2023.

Guilherme Vieira Cipriano

Assessor Jurídico e de Comissões